



**PL 4188/2021  
00002**

SF/23889.88252-98

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**EMENDA Nº            - CAE  
(PL 4188 de 2021)**

Que o Projeto de Lei 4.188/2021 seja alterado nos seguintes termos:

Art. A Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 130. Dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 127 e 129 serão registrados nos termos do art. 327 do Código Civil, devendo sempre ser posteriormente disponibilizados para consulta integrada nacional nos termos do inciso III do art. 3o. da Lei no. 14.382, de 27 de junho de 2022 e do art. 12 da Lei no. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Os registros de documentos apresentados, depois de findo o prazo, produzirão efeitos a partir da data da apresentação”.

Art. Revoga-se o art. 11 da Lei 14382 de 27 de junho de 2022, na parte em que altera o art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e o art. 21, inciso I.

## **JUSTIFICATIVA**

**O registro em cartório tem fundamental importância no risco da operação e na rapidez do financiamento pois (a) é o registro que constitui a garantia para o credor e (b) em regra apenas após o registro é que os recursos são liberados para o devedor.**



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Essa emenda realiza importante uniformização do Direito Civil com o Direito de Registros Públicos, ao instituir que a mesma regra sobre os pagamentos da obrigação vale para determinar as competências dos registros públicos.

Assim dispõe a regra do Código Civil de 2002, coordenada pelo jurista Miguel Reali:

Art. 327. Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias.

Parágrafo único. Designados dois ou mais lugares, cabe ao credor escolher entre eles.

Trata-se de regra tradicional em nosso direito, presente no Código Civil de 1916, de autoria do jurista Clóvis Bevilácqua:

Art. 950. Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário dispuserem as circunstâncias, a natureza da obrigação ou a lei.

Parágrafo único. Designados dois ou mais lugares. ao credor entre eles a escolha.

É regra centenária em nosso Direito Civil que o lugar do pagamento é de livre convenção das partes, daí que a regra geral da dívida quesível só tem aplicação quando os contratantes não convencionarem do modo diverso.

E mesmo no silêncio do contrato, muitas vezes as circunstâncias da avença, a natureza da obrigação ou a própria lei é que determinam o lugar do pagamento. Assim é que no caso de mercadoria despachada por reembolso postal, a dívida será paga pelo devedor no lugar da retirada.

As dívidas fiscais devem ser pagas na repartição competente, por imposição legal.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ainda, se o contrato estabelecer mais de um lugar para o pagamento, caberá ao credor, e não ao devedor, escolher aquele que mais lhe aprouver.

Compete ao credor identificar o devedor, em tempo hábil, sob pena de o pagamento vir a ser validamente efetuado pelo devedor em qualquer dos lugares, à sua escolha.

Em razão da interoperabilidade entre os cartórios de Registro de Títulos e Documentos, da digitalização dos serviços públicos cartorários e da, portanto, desnecessidade de duplo registro para os efeitos de (a) constituição das garantias e (b) informação para os terceiros de boa-fé das garantias, eis que toda a informação encontra-se interligada e interoperável entre os cartórios, é preciso racionalizar as competências de registro.

A melhor racionalização é unificar as competências de registro com as disposições sobre o pagamento das obrigações, rementendo as primeiras ao art. 327 do Código Civil em vigor.

Conforme pode ser depreendido do quadro abaixo, baseada em registros reais realizados de um mesmo contrato, há bons critérios racionais e econômicos para esta unificação de critérios, eis que o crédito depende do registro para ser realizado a riscos viáveis e para o financiamento obter liberação.

Dada a subordinação do Direito dos Registos ao Direito Civil, e sendo esta unificação de critérios melhor para o sistema de crédito e para as garantias constituídas, **cumprir o art. 130 da Lei de Registros Públicos às tradicionais, estáveis e centenárias regras do Direito Civil.**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

TIPO DE DOCUMENTO	CARTÓRIO	VALOR	PRAZO
Instrumento Particular	Itumbiara (GO)	R\$ 347,62	7 dias
	Belo Horizonte (MG) (2º)	R\$ 2.286,85	2 dias
Aditamento	Ampére (PR)	R\$ 236,17	10 dias
	Sinop (MT) (1º)	R\$ 106,91	12 dias
Constituição Garantia	Taboão da Serra (SP)	R\$ 2.096,13	10 dias
	Cachoeirinha (RS)	R\$ 4.213,88	8 dias
Aditamento	Cachoeirinha (RS)	R\$ 1.079,59	5 dias
	Taboão da Serra (SP)	R\$ 1.693,06	7 dias
Aditamento	Palhoça (SC)	R\$ 170,00	10 dias
	Florianópolis (SC)	R\$ 145,88	28 dias
Cédula de Crédito Bancário	Caxias do Sul (RS)	R\$ 4.170,54	8 dias
	Itajaí (SC)	R\$ 2.935,18	13 dias
Instrumento Particular	Belém (PA) (2º)	R\$12.141,20	3 meses
	São Paulo	R\$112,15	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Anápolis (GO) (2º)	R\$1.597,35	15 dias
	São Paulo	R\$1.027,82	1 dia
Cédula de Crédito Bancário	Cuiabá (MT) (1º)	R\$4.928,87	35 dias
	São Paulo	R\$432,49	2 dias
Aditamento	Jaboatão dos Guararapes (PE) (1º)	R\$9.000,97	23 dias
	São Paulo	R\$93,97	1 dia
Constituição Garantia	Campo Grande (MS) (4º)	R\$2.157,85	2 meses e 11 dias
	São Paulo	R\$1.682,97	2 dias
Aditamento	Icapuí (CE)	R\$1.379,59	25 dias
	São Paulo	R\$98,12	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Palmas (TO)	R\$6.294,86	20 dias
	Brasília	R\$715,05	1 dia
Aditamento	Natal (RN) (2º)	R\$342,45	20 dias
	São Paulo	R\$124,90	2 dias
Constituição Garantia	Brasília (DF) (1º)	R\$715,05	6 dias
	São Paulo	R\$132,30	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Porto Alegre (RS) (3º)	R\$4.798,17	1 mês e 12 dias
	São Paulo	R\$2.083,64	2 dias
Cédula de Crédito Bancário	Cabo Frio (RJ) (1º)	R\$ 15.723,83.	1 mês e 10 dias
	Porto Alegre	R\$4.425,00	2 dias
Instrumento Particular	Alhandra (PB)	R\$537,48	25 dias
	São Paulo	R\$123,01	1 dia
Constituição Garantia	Serra (ES) (2º)	R\$2.554,36	15 dias
	São Paulo	R\$172,07	2 dias

Sala da Comissão, de junho de 2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**